

TERMO DE REFERÊNCIA/INEXIGIBILIDADE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Pagamento do licenciamento anual 2025 e da taxa de bombeiros para os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Pimenta Bueno, descritos abaixo, conforme condições e especificações deste Termo de Referência:

- **Hilux CD DSL 4x4 SRX Limited AT-D4 22/23** Placa QTE-7F81.
- **Fiat/Toro Endur At9** Placa RPC7C98.
- **Honda/Biz 125** Placa OHU4287.

1.2. Descrição Detalhada do Objeto:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Licenciamento Anual 2025	SRV	3	220,41	661,23
02	Taxa de Bombeiros 2025	SRV	2	35,74	71,48
Total Geral					732,71

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O licenciamento anual é exigência prevista no art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):
Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

2.2. O pagamento das taxas de licenciamento e bombeiros é obrigatório e realizado exclusivamente ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO), conforme legislação vigente.

2.3. A Taxa de Bombeiros é uma exação tributária de natureza vinculada, instituída em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis. Tal previsão encontra fundamento no art. 145, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

2.4. Ademais, o art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelece:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

2.5. Dessa forma, a Taxa de Bombeiros está vinculada ao poder de polícia e é destinada a assegurar a regularidade da prestação de serviços públicos relacionados à segurança e à prevenção de incêndios, tornando seu pagamento indispensável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. O DETRAN/RO é o órgão competente para o licenciamento de veículos no estado, caracterizando-se como fornecedor exclusivo do serviço.

3.3. Essa exclusividade está comprovada por sua competência legal estabelecida no art. 130 do CTB, não havendo concorrência para o fornecimento desse serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O pagamento será realizado diretamente ao DETRAN/RO, único órgão habilitado para a emissão do CRLV e das taxas correspondentes.

4.2. Vincula-se este Termo de Referência ao Processo nº 20/2025 e seus documentos complementares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução se dará pelo pagamento das taxas emitidas pelo DETRAN/RO.

5.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento indicada nos boletos emitidos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência não se aplica, considerando-se que a contratação será efetivada com o pagamento das taxas.

6.2. Não será celebrado termo de contrato, sendo utilizada Nota de Empenho para fins de formalização.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 732,71 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme detalhado no item 1.2.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas estarão vinculadas à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

9. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de boletos emitidos pelo DETRAN/RO.

9.2. A data de pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária, desde que realizado dentro do prazo de vencimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir os boletos das taxas de licenciamento e bombeiros.

10.2. Disponibilizar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) após o pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a emissão dos CRLV.

11.2. Efetuar o pagamento correspondente até a data de vencimento.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. CONCLUSÃO

13.1. O presente Termo de Referência fundamenta a necessidade de pagamento das taxas de licenciamento e bombeiros ao DETRAN/RO, de forma a atender as exigências legais e assegurar a regularidade dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Pimenta Bueno. A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente.

Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2025.

Elaborado por:
Claudeci da Silva Tomaszeski
Assistente de Frotas

Aprovado por:
Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa

Av. Castelo Branco, 930 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76.970-000
www.pimentabueno.ro.leg.br - camara@pimentabueno.ro.leg.br - (69) 3451-2015



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI, ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIOEFROTAS**, em 17/01/2025 às 11:50, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 529 de 05/11/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA PEREIRA RIOS, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**, em 20/01/2025 às 08:44, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 529 de 05/11/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **1438849** e o código verificador **1EEA709B**.

Referência: [Processo nº 51-20/2025](#).

Docto ID: 1438849 v1